



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:44
Assinante: Lancando
Assinatura: 1a18b66b-9d20-425e-b30d-fccfb13e2c27
Acesse em: <https://eitem.bahia.gov.br/epf/validaDoc.seam> Código do documento: 1a18b66b-9d20-425e-b30d-fccfb13e2c27

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 384/2019

TERMO ADITIVO 001/2019

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 080/2019-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A REALIZAÇÃO
DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE (UBS) DA CAIXA D'ÁGUA, NA AVENIDA RUI BARBOSA, COM
RECURSOS DA PROPOSTA Nº 122783780001/18-003 DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, INCLUINDO MÃO DE
OBRA E MATERIAIS**

CONTRATADA: VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA



Solicitação nº 384/2019
Santo Amaro/ BA, 01 de outubro de 2019.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

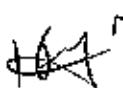
Prezado (a):

Visando a continuidade das obras do objeto a seguir, no intuito da otimização e adequação da Unidade Básica de Saúde da Família do bairro Caixa D'Água, e, ainda mais, a não paralização do contrato a vencer, para o exercício de 2019, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para aditamento dc prazo do contrato nº 080/2019, cujo objeto é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) CAIXA D'ÁGUA, NA AVENIDA RUI BARBOSA, COM RECURSOS DA PROPOSTA N° 122783780001/18-003 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS** para um período de 06 (seis) meses.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível.

VALOR TOTAL:

R\$ 257.760,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos e sessenta reais)


HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

000 01



DO SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATT: Sr. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de nº 384/2019, informamos abaixo, Dotações Orçamentárias para atender despesas com aditamento de prazo do contrato nº 080/2019, cujo objeto é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) CAIXA D'ÁGUA, NA AVENIDA RUI BARBOSA, COM RECURSOS DA PROPOSTA Nº 12278.3780001/18-003 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, visando que sejam tomadas as devidas providências.

ÓRGÃO: 13 – Secretaria Municipal de Saúde
1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:
10.301.0012.1051 – Requalificação de Unidade Básica de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:
44905100 – Obras e Instalações

FONTE:
6102000/ 0114000/ 0314000.

Santo Amaro, BA, 01 de outubro de 2019.


Durvalina da C. M. Rosa

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

000000



PROCESSO ADMINISTRATIVO 384/2019 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 080/2019.

No caso em tela, temos como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DA CAIXA D'ÁGUA, NA AVENIDA RUI BARBOSA, COM RECURSOS DA PROPOSTA Nº 122783780001/18-003 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO MUNICIPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, o qual vem atendendo a Secretaria de Saúde deste município, no que tange à disponibilidade de prestação dos serviços citados.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, Inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só possa licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo de prazo, haja vista que, prestes a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual ou valor inicial contratado, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído , operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato". (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12., Malheiros, 1999, p. 213).

Não é o caso em questão, haja vista que, existe prazo de vigência ainda a se encerrar, com saldo a ser utilizado, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.

De modo que, tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto ainda não foi executado, e entregue, é possível que as partes estabeleçam e mantenham o prazo para a efetiva conclusão do fornecimento/prestação de serviços.

Observa-se que, no instrumento contratual, na cláusula terceira, item 3.1, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 06 (seis) meses, com execução de forma parcelada, com a



possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos.

Vemos que com isto, que a Administração continuará uma contratação com preços iniciais vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação de determinado objeto, seja ele de consumo de rotina, seja ele de prestação de serviços continuada ou não, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Além, cabe salientar que as fortes chuvas que caíram no município nos últimos meses desencadearam o atraso no cronograma preliminar da obra, uma vez que torna-se difícil dar andamento a mesma em condições climáticas desfavoráveis. Assim, faz-se necessário o andamento do referido processo uma vez que a estrutura atual onde localiza-se a Unidade de Saúde da comunidade da Caixa D'Água apresenta condições inadequadas, portanto, a conclusão da obra é indispensável.

Diante do exposto e, tendo em vista PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DA CAIXA D'ÁGUA, NA AVENIDA RUI BARBOSA, COM RECURSOS DA PROPOSTA Nº 122783780001/18-003 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, salientamos que o aditivo ao contrato é de grande relevância.

Desta forma, solicitamos o ADITAMENTO DE PRAZO ao contrato nº 080/2019, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 001/2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 043/2019, tendo como contratada a empresa VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.788.080/0001-33, considerando o valor global de R\$ 257.760,00 (duzentos e cinqüenta e sete mil e setecentos e sessenta reais) que terá a sua vigência findada em 17 de outubro de 2019 e será aditivado por mais 06 (seis) meses e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, ao tempo que, atestamos que, neste momento o prazo a ser prorrogado atenderá à execução dos serviços contratados, salvo, fatos supervenientes que possam vir a comprometer a esta execução.

Santo Amaro-Bahia, 01 de outubro de 2019.


HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



SIGA
Lancando

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CDPA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA
Selo digitalizado

CONTRATO Nº 080/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA,
VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS
OBRAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) CAIXA D'ÁGUA,
CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
BAHIA – E A EMPRESA VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Conselheiro Paranhos, 49, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 12.278.378/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Sr FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, maior, agente político, inscrito no CPF nº 784.031.465-15 e, o Secretário de Saúde, Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO, e a empresa VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.788.080/0001-33, com sede no Povoado Onze Mil Virgens, nº 08, Conceição de Feira/Ba, Cep 44.320-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr TEOBALDO RAMOS MIRANDA DOS SANTOS, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob nº 109.197.755-00 e cédula de Identidade RG nº 01295979 02, têm justo e acordado a assinatura do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente Contrato tem por Objeto A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) CAIXA D'ÁGUA, NA AVENIDA RUI BARBOSA, COM RECURSOS DA PROPOSTA N° 12278.3780001/18-003 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, conforme Planilhas e Anexo deste Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Edital de Licitação – Tomada de Preços Nº – 001/2019 e Processo Administrativo nº 043/2019.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS	UNI	QUANT.	P. UNIT.	VALOR
1,0	DEMOLIÇÃO				
1,1	ALVÊNARIA DE BLOCO	M²	38,16	R\$ 13,50	R\$ 515,16
1,2	DIVISÓRIAS	M²	127,20	R\$ 13,50	R\$ 1.717,20
1,3	PISO	M²	3,18	R\$ 13,50	R\$ 42,93
				TOTAL	R\$ 2.275,29

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA, CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8628. CNPJ: 14.222.888/0001-72.

3000

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGIN
Santo Amaro-BA 01/10/19
Folha gundes.



ANEXO
Lançamento

2,0 FUNDAÇÃO					
2,1	PISO	M ³	403,86	R\$ 49,50	R\$ 19.991,07
2,2	ESCAVAÇÃO	M ³	3,18	R\$ 49,50	R\$ 157,41
2,3	CONCRETO	M ³	3,18	R\$ 268,20	R\$ 852,88
2,4	CONCRETO MAGRO	M ³	3,18	R\$ 184,50	R\$ 586,71
2,5	FORMA DE TABUA	M ²	28,62	R\$ 45,00	R\$ 1.287,90
				TOTAL	R\$ 22.875,97
3,0 FECHAMENTO					
3,1	ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO	M ²	343,44	R\$ 49,50	R\$ 17.000,28
				TOTAL	R\$ 17.000,28
4,0 REVESTIMENTO					
4,1	EMBOÇO	M ²	264,00	R\$ 27,00	R\$ 6.858,00
4,2	REBOÇO	M ²	254,00	R\$ 27,00	R\$ 6.858,00
4,3	REVESTIMENTO CERÂMICO	M ²	254,00	R\$ 76,50	R\$ 19.431,00
4,4	CHAPISCO	M ²	254,00	R\$ 4,07	R\$ 1.033,27
				TOTAL	R\$ 34.180,27
5,0 ESQUADRIA					
	ALUMINIO / MADEIRA				
	PORTAS				
5,1	0,60X2,10	UNID.	4,00	R\$ 221,72	R\$ 886,90
5,2	0,80X2,10	UNID.	14,00	R\$ 296,24	R\$ 4.147,42
5,3	0,90X2,10	UNID.	3,00	R\$ 309,74	R\$ 929,21
5,4	1,00X2,10 (KIT)	UNID.	3,00	R\$ 754,65	R\$ 2.263,65
5,5	1,60X2,10 (KIT)	UNID.	2,00	R\$ 796,97	R\$ 1.593,94
5,6	JANELAS	UNID.	12,00	R\$ 352,52	\$ 4.230,26
				TOTAL	R\$ 14.051,36
6,0 PINTURA					
6,1	PVA	M ²	404,00	R\$ 34,20	R\$ 13.816,80
6,2	ÓLEO	M ²	213,06	R\$ 17,60	R\$ 3.748,79
				TOTAL	R\$ 17.565,59
7,0 DIVERSOS					
7,1	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	UNID.	1,00	R\$ 23.571,87	R\$ 23.571,87
7,2	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	UNID.	1,00	R\$ 18.518,20	R\$ 18.518,20
7,3	VASO ACOPLADO	UNID.	5,00	R\$ 252,00	R\$ 1.260,00
7,4	LAVATÓRIOS	UNID.	12,00	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
7,5	FORRO DE PVC	M ²	404,00	R\$ 45,00	R\$ 18.180,00
7,6	RODAFORRO	MTS.	404,00	R\$ 45,00	R\$ 18.180,00
7,7	COBERTURA C/TELHA DE FIBROCIMENTO INCLUINDO ESTRUTURA DE MADEIRA.	M ²	595,35	R\$ 86,91	R\$ 51.148,90
7,8	TELHA CERÂMICA	M ²	190,80	R\$ 45,00	R\$ 8.586,00
7,9	AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S	UNID.	8,00	R\$ 1.093,28	R\$ 8.746,27
				TOTAL	R\$ 149.811,26
				TOTAL GERAL	R\$ 257.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. – Fazem parte integrante do presente Contrato:

- a) Edital de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. – O prazo de execução dos serviços Objeto deste Contrato, contados da data da emissão da ordem de serviço pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO/PMSA é de **06 (seis) meses**.

3.1.1 O prazo para a entrega do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

3.2. – A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

1. Programação que deverá ser seguida pela **CONTRATADA**.
2. Quantitativos globais estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
3. Definição dos locais onde os serviços serão executados.
4. Prazos de execução dos serviços.
5. Numeração que permita sua individualização.

3.3. – A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviço, poderá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de medições, cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

3.4. – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

3.5. – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o item 5.2 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

- 4.1. – Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.2. – Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuênciia, de acordo com o juízo discricionário da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.
- 4.3. – No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

- 5.1. – As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da **CONTRATADA**, ao término de cada mês (ou quinzena, conforme conveniência da Contratante), em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente na quinzena em referência, exceto a medição final que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva de todo o Objeto desta Contrato.
- 5.2. – A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PMSA.
- 5.3. – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.
- 5.4. – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.
- 5.5. – A medição final corresponderá no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva global do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mensais ou quinzenais, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a última medição,

de acordo com a CLÁUSULA QUINTA - ITEM 5.5, devendo esse percentual ser liberado após a aceite definitivo global dos serviços.

6.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o **CONTRATADO** deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados item 6.4 desta CLÁUSULA.

6.3. – Para fins do que prescreve o item 6.1 da cláusula sexta, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.

6.4. – O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. Carta de encaminhamento;
2. Nota fiscal (fatura), em 02 (duas) vias;
3. Resumo de medição, em 02 (duas) vias, aprovado pela Fiscalização;
4. Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados na última medição anterior, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados na penúltima medição anterior.
5. Solicitação de aprovação de Medições Complementares se for o caso;
6. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
7. Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
8. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
9. Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos – Estadual, Federal (conjunta com Seguridade Social) e Municipal - e Dívida Trabalhista.

6.5. – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Hellagendio.



SIGA
Lancado
Documentos Assinados Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:44
Acesse em: <https://etem.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1418666-1425e-140d-facfb3e2c27

6.6. – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.7. – Os pagamentos somente serão efetuados desde que a nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria respectiva e liquidada pela Contabilidade, seja encaminhada à Secretaria da Fazenda – SEFAZ. O não cumprimento do prazo acima estabelecido para entrega e atesto da nota fiscal/fatura ensejará a transferência do pagamento para a próxima data, conforme programação acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1. – A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2 – O presente Contrato será publicado em Diário Oficial próprio no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

7.3 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Tomada de Preços nº 001/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. – A **CONTRATADA** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

8.2. – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e Anexos; as condições de habilitação assumidas; e sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.

8.3. – Compete à **CONTRATADA** responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às Concessionárias de Serviços Públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.

8.4. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO e/ou seu preposto, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela

Pellagunder

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

8.4.1 - A **Contratada** fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem com o dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

8.5. - Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

8.6. - A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

8.7. - A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da PMSA e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

8.8. - Compete, ainda, à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

8.9. - A Prefeitura Municipal de SANTO AMARO não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais nºs 8.212/91 e 9.032/95.

8.10. - O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

8.11. - É vedada a subcontratação de serviços a terceiros, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE** manifestada por escrito.

Feliz aniversário.



SIGA
Lançando
Luz

8.12. - Em caso de subcontratação, para serviços deste contrato, a mesma somente, poderá ocorrer com anuência e autorização prévia da Administração e, obrigatoriamente, para micro e pequenas empresas, conforme estabelece a Lei Federal nº 147/2014;

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. – Garantia de Execução:

9.1.1. – A CONTRATADA se obriga a apresentar, na data da assinatura do presente Instrumento, a garantia de execução dos serviços por ela prestados no valor de R\$ 12.888,00 (doze mil oitocentos e oitenta e oito reais), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, a qual deverá viger até a aceitação definitiva dos serviços.

9.1.2. – A garantia de desempenho das obrigações contratuais, no valor acima descrito, poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

9.1.3. – A PMSA poderá descontar do valor da garantia prestada a este Contrato, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, a qualquer título, inclusive as penalidades contratuais.

9.1.4. – A garantia de que trata esta cláusula será reforçada, a fim de alcançar a proporção estabelecida no momento da assinatura do Contrato, caso o valor do Contrato seja reajustado ou alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de qualquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;

- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução total da **CONTRATADA**.

10.2. – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.3. – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

11.1. – Na hipótese de infração contratual, a PMSA poderá considerar rescindido o Contrato.
11.2. – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

1. advertência;
2. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

11.3. – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA ou cobrada judicialmente.

11.4. – As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 11.5. – A sanção estabelecida no item 4 do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Santo Amaro - Bahia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.6. – A CONTRATADA se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à CONTRATADA.
- 11.7. – Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela CONTRATADA, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. – Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:

1. Provisoriamente, por Comissão designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
2. Definitivamente, por Comissão designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, conforme disposto no item seguinte.

12.2. – O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. – Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PMSA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. – A CONTRATADA se obriga a executar as obras ora contratadas, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de R\$ 257.760,00 (duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e sessenta reais), sendo pagos com recursos

Folhagrundas:
do Município de SANTO AMARO alocados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
conforme se segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ÓRGÃO	DOTAÇÃO	ELEMNRNTO DE DESPESA	FONTE
13 1319	10.301.0012.1061	44905100	8102000 0114000 0314000

13.2. - O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula, inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.

13.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

13.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

13.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

13.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. – A PMSA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

14.2. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/10/19



15/10/2019
Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:44
Assinado Digitalmente por: JOÃO BATISTA DOS SANTOS - 13/02/2020 10:54:44
Assinado Digitalmente por: Teobaldo Ramos Miranda dos Santos - 13/02/2020 10:54:44
Assinado Digitalmente por: 12

Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

15.1. – A CONTRATADA será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1. – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da PMSA, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1. – As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Amaro/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Amaro - Bahia, 17 de abril de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal
Contratante

JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Secretário da Saúde
Contratante

VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA
Teobaldo Ramos Miranda dos Santos
Contratada

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
Secretaria Municipal de Finanças
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 TERREO - CENTRO -
CNPJ: 42.988.263/0001-08

20/08/2019 11:38:12 - EVERALDO P S ALHO



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 13788080000133
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 541019
NOME / RAZÃO SOCIAL: VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA ME
ENDEREÇO: Povoado Onze Mil Virgens, 6 - null - ZONA RURAL
MUNICIPIO / UF: Conceição Da Feira / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

*Everaldo Pereira de Almeida Filho
Dirtor de Tributos
Prof. Munic. De Conc. Da Feira*

DATA EMISSÃO: 20/08/2019
VÁLIDO ATÉ: 19/10/2019
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: LQWMJAXOQ

E-mail: tributosef@hotmail.com Site: www.conceicaodafeira.ba.gov.br Telefone: (75) 32443849

Autenticidade do documento sujeita a verificação.
Acesse: <http://conceicaodafeira-ba.link3.com.br/3-grp/Servicos.html> para verificação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 23/08/2019 12

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.986 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20192289545

RAZÃO SOCIAL	
VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNEJ
	13.788.080/0001-33

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à Inexistência de débitos, inclusive os inseridos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/08/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.788.080/0001-33

Razão Social: VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: SITIO Povoado ONZE MIL VIRGENS / Povoado / CONCEICAO DA FEIRA / BA / 44320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2019 a 04/11/2019

Certificação Número: 2019100602335385404194

Informação obtida em 15/10/2019 14:23:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALE OURO CONSTRUCOES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.788.080/0001-33

Certidão nº: 181022224/2019

Expedição: 23/08/2019, às 12:47:05

Validade: 18/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALE OURO CONSTRUCOES LTDA**
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.788.080/0001-33**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALE OURO CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 13.788.080/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 09:09:35 do dia 19/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2020.

Código de controle da certidão: 731B.27E8.67D7.3B0E
 Qualquer rasura ou ômenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINA
Santo Amaro-BA 01/10/2020

Feliz aniversário

01/10/2020

109.197.155-00

C/CAS, D/A CACOALTA BA 001267

ENCERGADO DA FETEA BA
01/03-1958

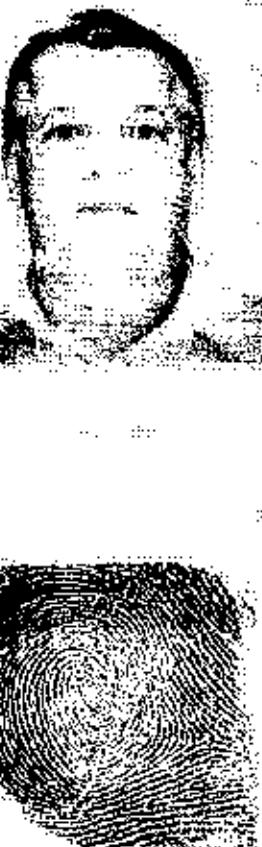
MATA PABA MIRANTE SUL DA BA
SOMOS SÓS SABINAS

PAULINHO TILDO DOS SANTOS

TEODALDO RAMOS SOUZA

01.295.979-02
SOMOS SÓS SABINAS

REDEBOMBO DE REBELIÃO NACIONAL



000 22



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 080/2019** bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento do prazo do contrato nº 080/2019, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DA CAIXA D'ÁGUA, NA AVENIDA RUI BARBOSA, COM RECURSOS DA PROPOSTA Nº 122783780001/18-003 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, firmado entre este Município e a empresa **VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.510.375/0001-83.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro- Bahia, 01 de outubro de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal



MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° XXX/XXXX. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DA CAIXA D'ÁGUA, NA AVENIDA RUI BARBOSA, COM RECURSOS DA PROPOSTA N° 122783780001/18-003 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 12.278.378/0001-30, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, nº 49, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob n° XXXXXXXXXX, situada àxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato por xxxxxxxxxxxxxxxxxx seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n° xxx/xxxx, celebrado pelas partes aqui qualificadas em xxxxxxxxxx, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n° xxx/xxxx, vinculado ao Processo Administrativo n° xxx/xxxx, assim de que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade xxxxxxxxxx n° xxx/xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

- 2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais XX (XXXX) meses.
2.2 - O presente aditivo do contrato tem o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF:

02º _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:44
Acesse em: <https://eitem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1a18b66b-9d20-425e-b30d-fccfb13e2c27

Parecer nº 387/2019

Processo Administrativo nº 384/2019

Termo Aditivo nº 001/2019

Ementa: Primeiro aditivo de prazo ao contrato n. 080/2019, prestação de serviços de engenharia visando a realização das obras de reforma e ampliação da unidade básica de saúde (UBS) da Caixa d'Água, na Avenida Rui Barbosa, com recursos da proposta n. 122783780001/18-003 do Ministério da Saúde, no Município de Santo Amaro-Bahia, incluindo mão de obra e materiais. Ressalvas. Poder de Autotutela.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação de primeiro aditivo de prazo ao contrato n. 080/2019, prestação de serviços de engenharia visando a realização das obras de reforma e ampliação da unidade básica de saúde (UBS) da Caixa d'Água, na Avenida Rui Barbosa, com recursos da proposta n. 122783780001/18-003 do Ministério da Saúde, no Município de Santo Amaro-Bahia, incluindo mão de obra e materiais, com o Município de Santo Amaro/BA, executado pela empresa VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o n. 13.788.080/0001-33.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 080/2019 de 17 de outubro de 2019 à 17 de abril de 2020.

Sobre o ponto de vista fático, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, é precária por não deixar expressos os motivos que fizeram com que os serviços não tenham sido executados no prazo contratual.

O contrato à fl. 006 do processo tem o valor de R\$ 257.760,00 (Duzentos e cinqüenta e sete mil, setecentos e sessenta reais) e o presente aditivo, ou seja, 6 meses depois, faz o requerimento de saldo no mesmo valor, presume-se que entre abril/2019 a outubro/2019, nada foi executado, razão pela qual reiteramos a orientação de uma maior fundamentação por parte da Pasta, bem como a juntada do cronograma físico financeiro, se houver.

A não execução do objeto demonstra uma total ausência de planejamento por parte da Secretaria de Saúde, quando celebra convênio com Ministério da Saúde, se responsabilizando pela execução de uma obra, e não consegue cumprí-la no prazo estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:44
Acesse em: <https://eitem.bahia.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1a18b66b-9d20-425e-b30d-fccfb13e2c27

Por outro lado, esta Procuradoria não pode se escusar de análise do processo, e oportunamente aduz que a importância da obra "salta aos olhos" de qualquer cidadão, por prevalecer a supremacia do interesse público, haja vista de uma obra que facilitará o acesso a saúde da população Santamarense, portanto, destaca-se os motivos que faz perseverar o pleito. Todavia, alertamos que ainda é possível sanear a motivação de forma a deixá-la cristalina.

Sob o aspecto procedimental, temos a tecer inicialmente que a prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II §2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração limitada a sessenta meses, bem como está previsto no Contrato. Desta feita, observa-se que o pleito é lícito, podendo ser admitido no caso, principalmente por não extrapolar o prazo de lei.

Quanto a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá, verifica-se que na fl. 002 a Diretora do Fundo Municipal de Saúde atesta que o saldo que vai ser utilizado é o inicial.

No que concerne a minuta do termo aditivo observamos que o mesmo encontra-se em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93.

Em regra, recomenda-se que a Administração calcule o reflexo financeiro que a prorrogação proposta acarretará, a fim de verificar se existem recursos disponíveis para suportá-la. Seria recomendável, aliás, a elaboração de um só aditivo, que contemplasse a diliação do prazo e consequente aumento de valor.

1. A matéria tem fundamento legal no inciso II, alínea "d" e § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:44
Acesse em: <https://eitem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1a18b66b-9d20-425e-b30d-fccfb13e2c27

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Muito embora, haja a previsão legal de reajuste, conforme dispositivo acima destacado, nos autos em análise observamos que os preços não sofreram variação de valores, conforme redação à fl. 004, reiterando assim a vantajosidade da proposta.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que pertine aos requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93 vislumbramos a regularidade do mesmo.

Ressaltamos que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opino pelo deferimento, tão somente se o processo for ajustado com as ponderações feitas, para que então possa ser renovado o contrato, com a empresa VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA. Remeta-se a Autoridade Competente para que entendendo utilize do seu Poder de Autotutela, na forma da súmula 473 do STF.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Amaro/BA, 02 de outubro de 2019.


Maiana Macedo
OAB/BA: 24.654



DESPACHO DE RESPOSTA A RESSALVA DO PARECER JURÍDICO N° 387/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 384/2019: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
01/2019.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) CAIXA D'ÁGUA, NA AVENIDA RUI BARBOSA, COM RECURSOS DA PROPOSTA 122783780001/18-003 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA, INCLUINDO MÃO DE OBRAS E MATERIAIS.

A Procuradoria Jurídica deste município referendou em seu parecer, conforme transcrição:

"A não execução do objeto demonstra uma total ausência de planejamento por parte da Secretaria de Saúde, quando celebra convênio com Ministério da Saúde, se responsabilizando pela execução de uma obra, e não consegue cumprí-la no prazo estipulado"

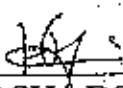
"Quando a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorreu, verifica-se que à fl.002 a Diretora do Fundo Municipal de Saúde atesta que o saldo que vai ser utilizado é o inicial"

Dante do exposto, justificamos e respondemos, humildemente, ao patrocínio emanado, informando que, a obra fora cadastrada no SISMOPB + Sistema de Monitoramento de Obra; Programa do Fundo Nacional de Saúde – FNS, Proposta: 122783780001/18-003, com parecer aprovado pelo Ministério da Saúde. Após análise do ministério a proposta foi encaminhada para pagamento, onde até a data de vigência do contrato não houve repasse do recurso, desta forma, não sendo possível efetuar pagamento de medição da execução da obra, e, consequentemente ficou inviável a Empresa contratada, concluir os serviços no prazo estabelecido em contrato.

Quanto ao saldo que a ser utilizado será realmente, o saldo inicial, tendo em vista a comprovação de que não houve nenhum recurso financeiro disponível para efetuar pagamento com recurso próprio, haja vista que, o contrato foi embasado com recurso do Fundo Nacional de Saúde.

Vislumbrando então, a legalidade dos atos, conforme apontamentos da Procuradoria, haja vista que, tais apontamentos foram adequadamente esclarecidos e justificados, fica decidido, pelo prosseguimento do procedimento, respeitando o parecer emanado, por entender o atendimento aos Princípios basilares que regem tanto as licitações, como a Administração Pública.

Santo Amaro/ Bahia, 11 de Dezembro de 2019.


HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça da Purificação, Centro, Santo Amaro – BA, CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-2315 CNPJ: 12.278.378/0001-30

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Caixa D'Água

MUNICÍPIO: SANTO AMARO DA PURIFICAÇÃO

CONTRATO: 080/2019



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Caixa D'Água
MUNICÍPIO: SANTO AMARO DA PURIFICAÇÃO
CONTRATO: 080/2019

CONSTRUTORA VALE OURO,
Construindo e valorizando sonhos

FOTO N° 01

COMENTÁRIOS:	
Placa de Identificação da obra	

FOTO N° 02

COMENTÁRIOS:	
Escavação para reforço do muro	



CONSTRUTORA VALE OURO
Construindo o valorizando sonhos

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Caixa D'Água
MUNICÍPIO: SANTO AMARO DA PURIFICAÇÃO
CONTRATO: 080/2019



FOTO N° 03

COMENTÁRIOS:

Estado inicial que se encontrava do muro



FOTO N° 04

COMENTÁRIOS:

Muro danificado





CONSTRUTORA VALE OURO
Construindo e valorizando sonhos

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Caixa D'Água
MUNICÍPIO: SANTO AMARO DA PURIFICAÇÃO
CONTRATO: 080/2019

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:44
Acesse em: <https://eitem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1a18b66b-9d20-425e-b30d-fccfb13e2c27

FOTO N° 05

COMENTÁRIOS:

Colocação de ferragens para sustentação do muro

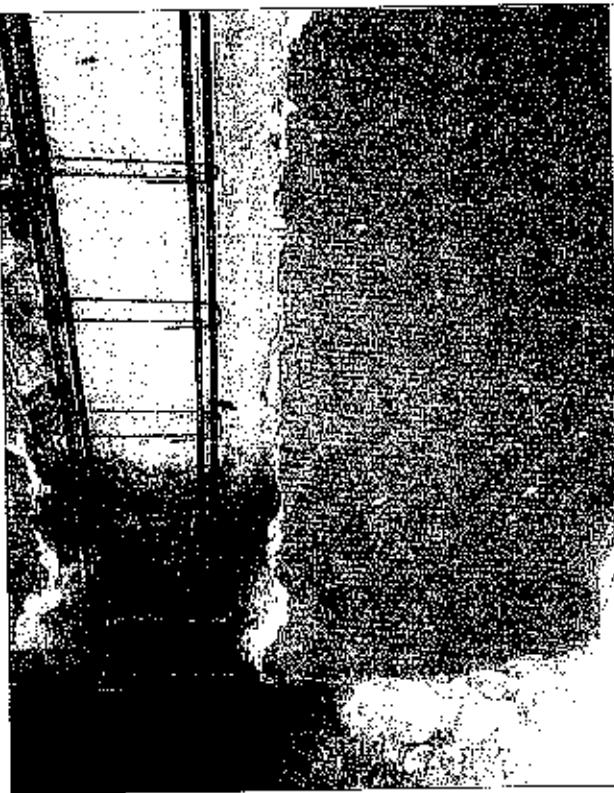


FOTO N° 06

COMENTÁRIOS:

Fundação pronta e ferragens para os pilares de sustentação do muro.





CONSTRUTORA VALE OURO
Construindo e valorizando sonhos

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Caixa D'Água
MUNICÍPIO: SANTO AMARO DA PURIFICAÇÃO
CONTRATO: 080/2019

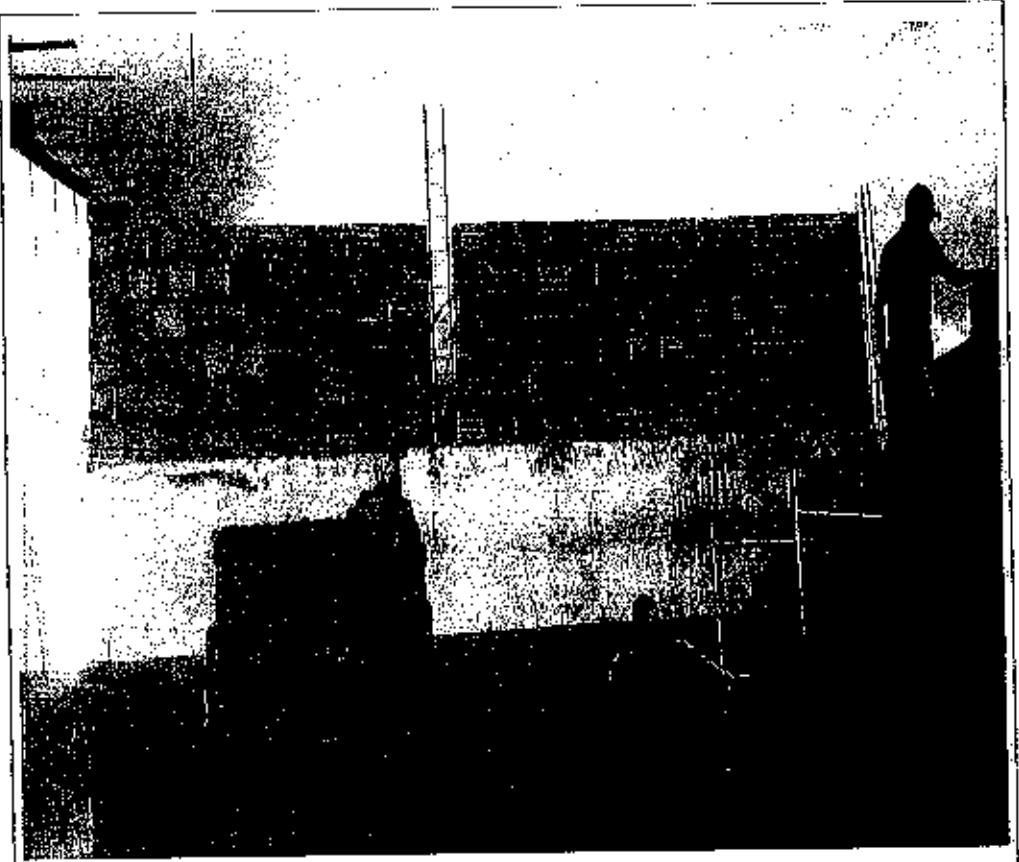
FOTO N° 07

COMENTÁRIOS:
Reparo do muro
danificado.



FOTO N° 08

COMENTÁRIOS:
Ampliação
do muro.





CONSTRUTORA VALE OURO
Construindo e valorizando sonhos

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Caixa D'Água
MUNICÍPIO: SANTO AMARO DA PURIFICAÇÃO
CONTRATO: 080/2019

FOTO N° 09

COMENTÁRIOS:
Revisão do telhado existente.



FOTO N° 10

COMENTÁRIOS:
Contra piso executado, inicio das instalações dos revestimentos cerâmicos e ampliação do telhado.





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Caixa D'Água
MUNICÍPIO: SANTO AMARO DA PURIFICAÇÃO
CONTRATO: 080/2019

CONSTRUTORA VALE OURO.
Construindo e valorizando sonhos

FOTO N° 11

COMENTÁRIOS:

Instalação do revestimento cerâmico.

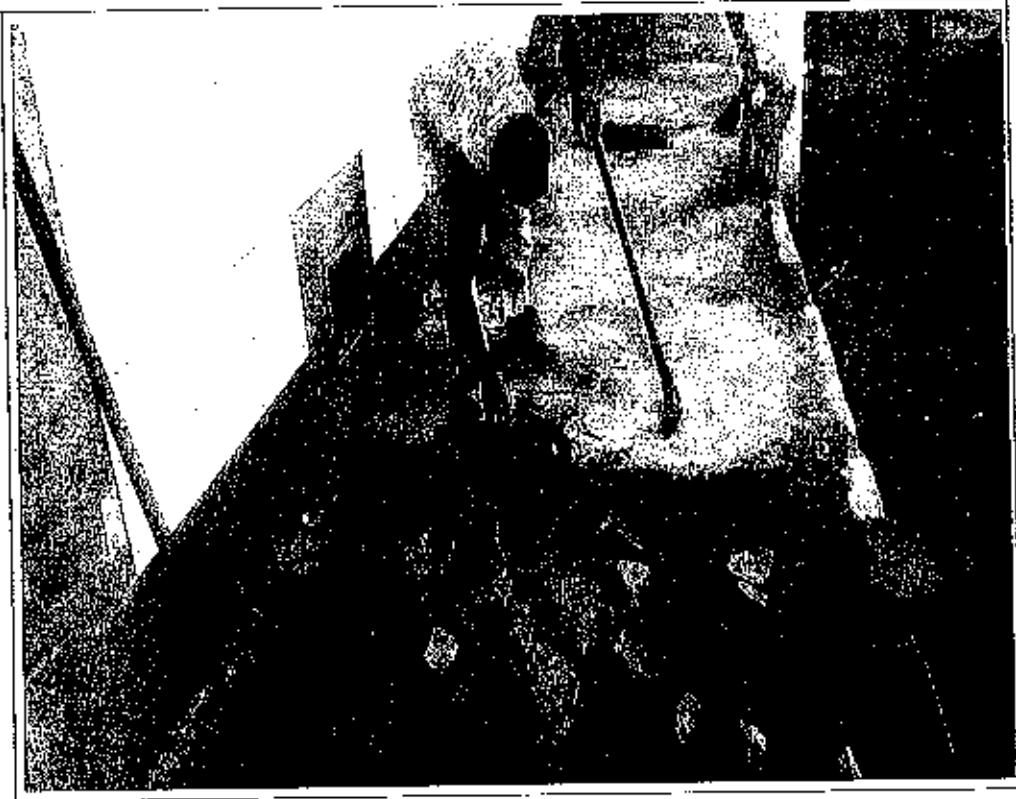


FOTO N° 12

COMENTÁRIOS:

Execução da parede de entrada e ampliação do telhado frontal .





CONSTRUTORA VALE OURO
Construindo e valorizando sonhos

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Caixa D'Água
MUNICÍPIO: SANTO AMARO DA PURIFICAÇÃO
CONTRATO: 080/2019

FOTO N° 13

COMENTÁRIOS:

Parede da entrada principal instalada com espaço das janelas.

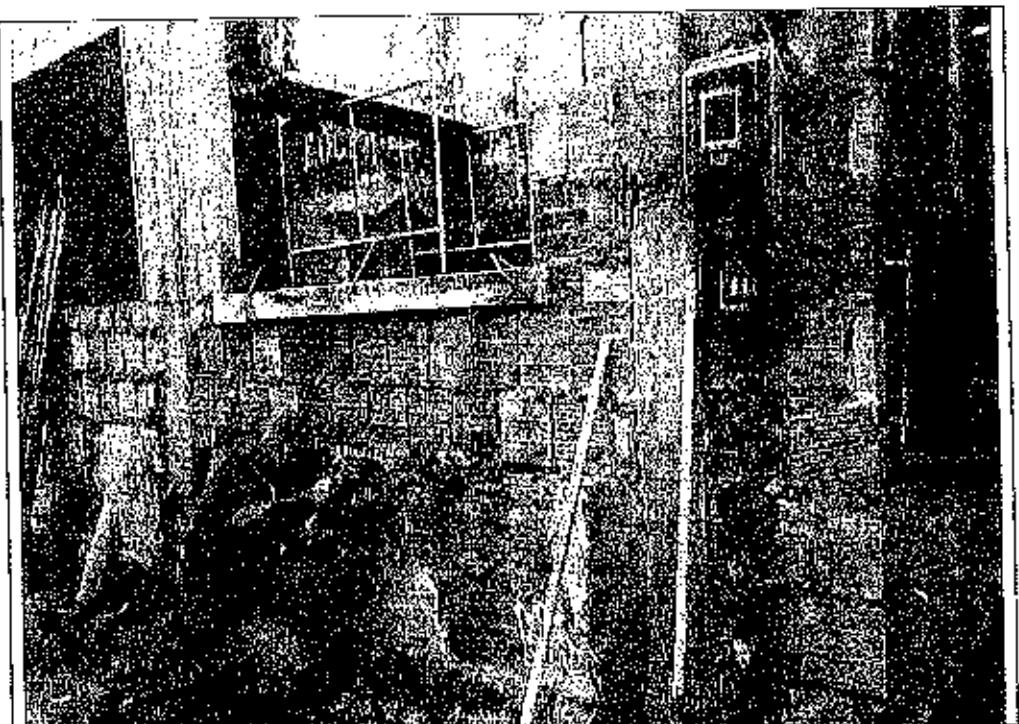
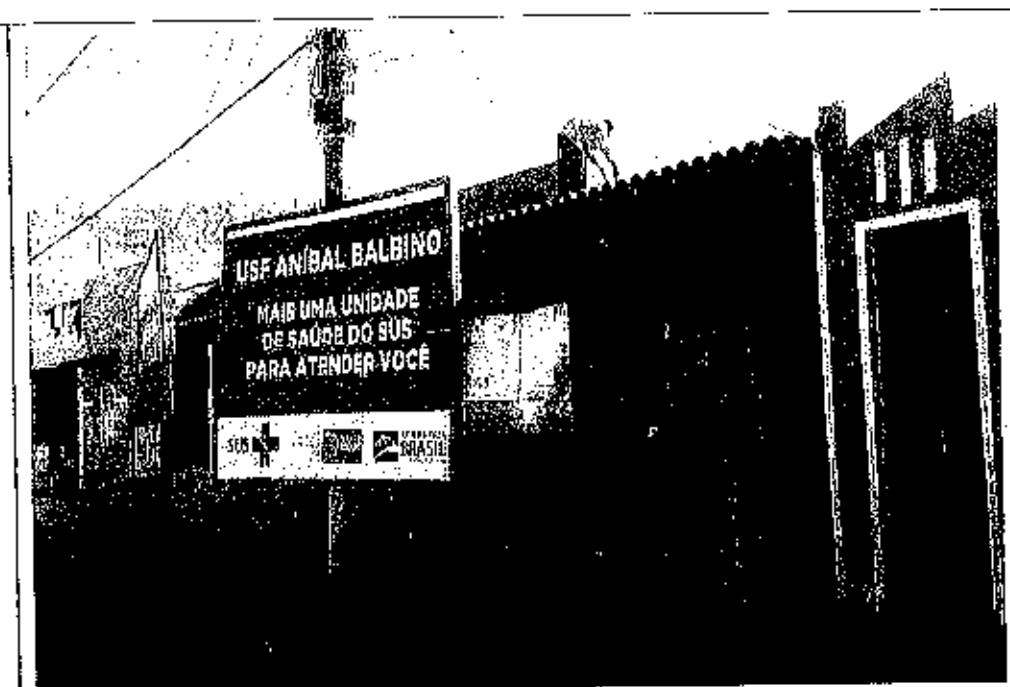


FOTO N° 14

COMENTÁRIOS:

Fachada principal com telhado e rebocada.



Efeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINA
Santo Amaro BA 12.11.2019
Raimundo dos Santos



PODER JUDICIÁRIO
SANTOS - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DO
1º OFÍCIO - CACHOEIRA - BA

RUA RUY BARBOSA, 06-A-TERREO CEP: 44300-000 - CACHOEIRA-BA
caixa postal-93/telefone(75) 3425-3306/ e-mail: tebelocantodenotas26@yahoo.com

Raimundo dos Santos

Delegatário Tabelião

Alessandro dos S. Santana / Anselmo Luiz O. Sacramento
Escriveno Autorizado 2º Substituto Legal

LIVRO N° 134 / ORDEM N° 1977 / FOLHAS N° 029/029 - V.
PROTOCOLO N° 5406

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e dezoito (2018), aos vinte e cinco (25) dia do mês de outubro (25/10/2018), do dito ano, nesta Cidade de Cachoeira, Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste Cartório do 1º Ofício de Notas, situado à Rua Ruy Barbosa, nº 06-A/terreiro, Centro, perante mim, Anselmo Luiz Oliveira Sacramento - 2º Substituto Legal em Exercício na Ausência ou Impedimento do Titular - Compareceu como Outorgante: À EMPRESA - VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.788.080/0001-33, estabelecida no povoado das onze mil virgens, nº 08, no Município de Conceição da Feira-BA, que neste ato é representada pelo sen Sócio Proprietário: Sr. TEOBALDO RAMOS MIRANDA DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, casado, Empresário, inscrito no CPF/MF. nº 109.197.755-00, portador da CIRG nº 1.295.979/SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Lauro de Freitas, nº 41, Centro, nesta Cidade de Cachoeira-BA, o presente reconhecido como o próprio, através das provas de identidade a mim exibidas e as testemunhas abaixo nomeadas e no fim assinadas, que conheço, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelo outorgante, foi-me dito que, por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante Procurador: Sr. TEOBALDO RAMOS MIRANDA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, maior, capaz, casado, Engº Civil, inscrito no CPF/MF. nº 008.160.855-10, portador da CIRG nº 825939305/SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Marechal Andréa, nº 356, Aptº 301, Edfº Polistena, Pituba, na Cidade de Salvador-BA. Para o fim especial, de em nome dela Empresa outorgante, a quem confere amplos e gerais poderes e especialmente para gerir e administrar ativa e passivamente a firma Outorgante, podendo representá-la perante quaisquer Repartições Públicas, Administrativas, Autárquicas, e Cartórios em geral, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, seus Departamentos e Secretarias, pessoas físicas e jurídicas de direito Públíco e Privado, Sociedade de Economia Mista, Estatais, Receita Federal do Brasil, Ministérios, Procuradoria geral da Fazenda Nacional, Delegacias Regional de Trabalho, Sindicatos, Comércio e Indústria, INSS, SEBRAE, Empresa de telefonia, Junta Comercial (JUCEB), Prefeituras, Secretaria da Fazenda e Planejamento, nos Bancos e estabelecimentos de Créditos em geral, podendo consultar, parcelar e quitar dívidas, junto aos Órgãos: Juceb, Receita Federal, Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, e onde mais com esta se apresentar e for necessário, podendo receber, alegar e assinar o que preciso for, juntar, apresentar certidões, alvarás diversos e demais autorizações, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações, solicitar empréstimo, comprar e vender mercadorias ao ramo da outorgante, assinar documentos fiscais e faturas, promover e efetuar endossos e avais em títulos para documentos bancários, assinar borderôs, admitir e demitir empregados e/ou dar baixa em Carteiras de trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alterações e anotações em Carteira de trabalho, nomear propostos junto à Delegacia de Trabalho ou Junta de Conciliação e Julgamento, podendo ainda, abrir, movimentar e/ou liquidar contas corrente/poupança em quaisquer Agências Bancárias, emitir, endossar, requerer, descontar e assinar cheques, dar baixa em cheques devolvidos, verificar saldos, fazer depósitos e retiradas, desbloquear, alterar e gravar senhas, solicitar extratos de contas, talões de cheques, cartões magnéticos, reconhecer e/ou contestar saldos, assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de prestação de serviço; ajustar cláusulas e condições; participar de concorrências públicas e/ou particulares, licitações, tomadas de preço, carta convite, retirar editais, participar de abertura de licitações, acordar, concordar, discordar.

interpor recursos, prestar declarações e informações, fazer qualquer alteração contratual da Junta Comercial e outros Órgãos, constituir advogados com os poderes da cláusula "Ad judicia" e os mais necessários perante a qualquer Instância, Fórum ou Tribunal, em Juízo ou fora dele, assinar quaisquer outros documentos no tocante aos poderes constantes nesta, tudo mais praticar o que necessário se torne ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, o que dará por firme e valioso, inclusive substabelecer. O nome e dados do outorgado e os elementos relativos ao objeto deste instrumento foram fornecidos e confirmados pelo representante da empresa outorgante, que por eles se responsabiliza civil e criminalmente. O prazo de validade deste mandato é de cinco (05) anos a contar da presente data. Dispensadas as presenças das testemunhas instrumentárias em face do parágrafo 5º do art. 215 do C.C.B. alterado pela Lei 10406 de 10.01.2002. Foi recolhida por este Cartório a taxa de prestação de serviços através do DAJE – Documento e Arrecadação Judicial e Extrajudicial sob nº **1772.002.007104** no valor de **R\$ 78,20**, sendo: *Emolumentos R\$37,38 - Taxa de Fiscal R\$26,82 - FECOM R\$11,50 - PGE R\$1,50 - Def. Pública R\$1,00*. Abaixo da presente vai assinada pelo representante da outorgante. Assim dissera e, a seu pedido, eu **Anselmo Luiz Oliveira Sacramento** – 2º Substituto Legal, manda digitar este instrumento, consoante que facilita o § 4º, do art. 167, da Lei 3.731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento nº 3, de 09 de abril de 1975, ratificado pelo Provimento nº 9, de 25 de agosto de 1993, da Corregedoria Geral da Justiça, o qual, após lido e achado conforme, vai assinada pelo representante da outorgante e por mim, **Anselmo Luiz Oliveira Sacramento** – 2º Substituto Legal em Exercício na Ausência ou Impedimento do Titular, que subscrevo em público e raso.

EM TESTE ° DA VERDADE

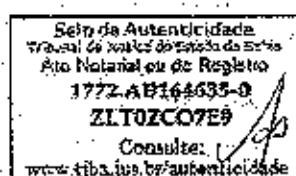
Anselmo Luiz Oliveira Sacramento

2º Substituto Legal em Exercício



TEOBALDO RAMOS MIRANDA DOS SANTOS

Representante da Empresa Outorgante



Mesa de Autenticação de Santo Amaro
CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 17.10.19
Helltagundue

Tabelião Notário Público n.º 00000000000000000000000000000000

Tabelião Notário dos Fatos
Sua Rua Barreiros, N.º 4 - Centro - Tel. (75) 3326-3703
Reconhecido por AUTENTICIDADE CONSISTENTES com
TÉCNICO DE REGISTRO MIRANTE DAS PARTES (1979/01)
TÉCNICO DE REGISTRO MIRANTE DAS PARTES (1979/01)
Ent. 56.245 Tabel.: 1772.AB164635-9
Selado: 1772.AB164635-9
Data: 17.10.2019
Assunto: Testamento
Referência: 1772.AB164635-9
ANSELMO LUIZ OLIVEIRA SACRAMENTO
Anselmo Luiz Oliveira Sacramento
Anselmo Luiz Oliveira Sacramento





SIGA
Lancando
16/01/2020
12

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 080/2019.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DA CAIXA D'ÁGUA, NA AVENIDA RUI BARBOSA, COM RECURSOS DA PROPOSTA N° 122783780001/18-003 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS.

O FUNDÔ MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 12.278.378/0001-30, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, nº 49, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Srº FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro- BA, e do Secretário Municipal de Saúde, Srº HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 08.190.433-97, CPF nº 923.702.845-87, residente a Av. Tancredo Neves, 274, Caminho das Árvores- Salvador-Bahia, CEP 41820-907, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.788.080/0001-33, com sede no Povoado Onze Mil Vírgens, nº 08, Conceição de Feira- Bahia, CEP 44.320-000, neste ato por TEOBALDO RAMOS MIRANDA DOS SANTOS seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 080/2019, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 17 de abril de 2019 nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 080/2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 043/2019, afim de que VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses.

2.2 - O presente aditivo do contrato tem o valor de R\$ 257.760,00 (duzentos e cinqüenta e sete mil e setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias do igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 17 de outubro de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
CONTRATANTE

VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____



TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.866/0001-72

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 080/2019

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso da suas atribuições, torna público o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 080/2019**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DA CAIXA D'ÁGUA, NA AVENIDA RUI BARBOSA, COM RECURSOS DA PROPOSTA Nº 122765/00001/18-003 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS.** Vigência: Fica prorrogada a vigência do contrato original por mais 06 (seis) meses, a contar de 17/02/2019 até 17/04/2020. CONTRATADA: VALE OURO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.765.060/0001-33. Detalz 12/10/2019. Fundamentação: cláusula contratual permitiva e da provisão legal autorizativa, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.688/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.866/0001-72.